



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### EXPOSIÇÃO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E AFINS SOBRE DIREITO DE ANTENA NA TELEVISÃO

(Aprovada na reunião plenária de 6.MAI.98)

#### I - FACTOS

**I.1** - Em 23.12.97, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma exposição do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA), em que se alega que a RTP impediu o exercício do tempo de direito de antena consagrado no artº 40, nº 1, da Constituição da República Portuguesa e no artº 17º da Lei nº 75/79, de 29 de Novembro.

**I.2** - Salieta o SIMA que foi convocado pela RTP para uma reunião das Organizações Sindicais não filiadas para a distribuição do tempo de antena de 1998, realizada em 26 de Novembro de 1997, tendo acabado por ser impedido de participar naquele encontro, a partir do momento em que se verificou que o SIMA está filiado na União Geral dos Trabalhadores (UGT).

**I.3** - Entende aquele sindicato que, *"face ao estipulado no artº 17º da Lei nº 75/79, de 29 de Novembro, o SIMA tem tempo de antena próprio não tendo de exercer o seu tempo de antena no âmbito daquela atribuído à UGT e nem muito menos sob autorização dos sindicatos independentes. O SIMA como sindicato com identidade própria, não tem por obrigação fazer cedências do seu tempo de antena à sua central sindical"*.

**I.4** - Pretende o SIMA *"que a legalidade seja reposta no mais curto espaço de tempo, atribuindo-nos o tempo de antena que a lei nos atribui para este ano quer para os próximos"*.

**I.5** - Instada para o efeito, respondeu a RTP dizendo que não lhe compete distribuir tempos de antena, nem exercer qualquer função fiscalizadora ou de controlo das organizações sindicais. Tal competência é, adianta a RTP, das próprias organizações intervenientes.

Esclarece ainda que o diferendo com o SIMA começou em 1997, quando este sindicato informou a RTP da sua pretensão de exercer direito de antena para esse mesmo ano, numa altura em que, ainda de acordo com a resposta da RTP, estavam já distribuídos os tempos de antena. Face a tal circunstância, entendeu a RTP convidar este sindicato para a reunião dos sindicatos não filiados (assim



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

designados por não pertencerem a nenhuma das centrais sindicais - CGTP e UGT), onde seria acordada a distribuição do tempo de antena para o ano de 1998.

Durante tal reunião, dirigida por uma comissão composta por elementos das organizações presentes, a RTP limitou-se a intervir apenas para prestar esclarecimentos.

Nesse plenário, os representantes do SIMA informaram que o sindicato está inscrito na UGT. O plenário entendeu, por isso, que o SIMA apenas poderia exercer o direito de tempo de antena que e se lhe fosse conferido por aquela central.

**I.6** - Por sua vez, oficiada para o efeito, veio a UGT informar, em 21 de Abril deste ano, que respeita o acordo estabelecido quanto à distribuição do tempo de antena na RTP. E acrescenta: "*Sendo o SIMA um sindicato filiado na UGT, obviamente que o seu tempo de antena será descontado, no tempo atribuído à UGT. Neste sentido já informámos o SIMA, parecendo-nos assim estar ultrapassada a questão*".

**I.7** - A AACS ouviu, pessoalmente, uma delegação de responsáveis do SIMA, que reiterou a exposição apresentada e prestou esclarecimentos adicionais para melhor compreensão do diferendo.

## **II - ANÁLISE**

**II.1** - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar o assunto, nos termos do artº 4º, nº 1, al. b) e c), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

**II.2** - Por deliberação da AACS, de 5 de Janeiro de 1996, foi estabelecido um acordo de repartição de tempo de antena na RTP, entre as diversas organizações sindicais, no sentido de que o tempo de antena global seria de 60 minutos, assim distribuídos:

- CGTP: 30 minutos;
- UGT: 20 minutos;
- Sindicatos não filiados: 10 minutos.

**II.3** - O SIMA nem é uma central sindical nem um sindicato independente - integra a UGT - pelo que a sua pretensão, a ser aceite, subverteria a filosofia que enforma o acordo, o que a própria central sindical comunicou ao referido sindicato.

Acresce que tão-pouco o SIMA pode invocar a seu favor o direito ao exercício de tempo de antena consagrado no artº 40º, nº 1 da C.R.P., uma vez que a própria UGT já informou o SIMA de que o seu tempo de antena está assegurado no âmbito do que foi atribuído àquela central.

./.

9761



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

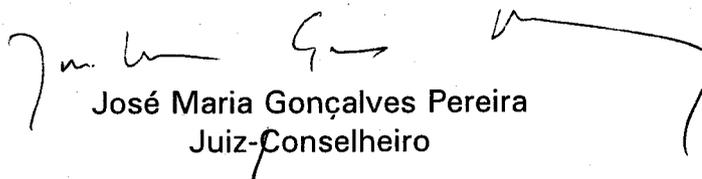
### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma exposição do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, alegando violação do direito de antena consagrado no artº 40º, nº 1, da Constituição Portuguesa e no artº 17º da Lei nº 75/79, de 29 de Novembro, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar que se mantêm válidas as razões que levaram à celebração do acordo global de repartição de tempos de antena de 1996, considerando que o acesso daquele sindicato ao exercício desse direito está garantido pelo facto de pertencer à UGT, como expressamente foi reconhecido por esta central sindical.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 6 de Maio de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/CA

9762